

Processo nº 78.134

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.362

Institui o **Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário e Familiar de Flores Ornamentais**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário e Familiar de Flores Ornamentais**, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar o empreendedorismo familiar;
- II – auxiliar na subsistência de pessoas em condição de vulnerabilidade social;
- III – proporcionar atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;
- IV – manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I – cultivo comunitário: aquele realizado por um grupo aleatório de munícipes;



(Autógrafo do PL 12.362 – fls. 2)

II – cultivo familiar: aquele realizado por munícipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.

Art. 2º. O Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.

§ 1º. A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para o cultivo comunitário, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.

§ 2º. A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderão ser implantados concomitantemente cultivos comunitários e familiares.

§ 4º. Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.

Art. 3º. Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:

I – realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;

II – disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;

III – prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;

IV – anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991, ou outra que a substitua;

V – firmar parcerias com sindicatos de trabalhadores com sede no Município, para atendimento de desempregados da respectiva categoria profissional.



(Autógrafo do PL 12.362 – fls. 3)

Art. 4º. O produto do cultivo realizado através deste Programa poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável, ou doado a entidades e órgãos assistenciais estabelecidos no Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dezoito
(12/06/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente